

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### ERRATA

#### CONTRATO Nº 20 / 2017

Onde se lê: Pregão Eletrônico 06/2017-MPC/PA

Leia-se: Pregão Eletrônico 09/2017-MPC/PA

\*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 33375, publicada em 17/05/2017, protocolo 178041

Protocolo: 196696

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 020/2017-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro De Preços para Aquisição de Material para Confecção e Manutenção da Rede de Internet, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará. - À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

CNPJ 14.517.117/0001-51 – ONE COMERCIAL LTDA - ME - Total do Fornecedor: R\$ 7.333,20.

Item 24 - Valor Unitário R\$ 733,32 - Valor Global R\$ 7.333,20; Valor Global do Certame: R\$ 7.333,20.

Belém (PA), 28 de Junho de 2017.

Andréa Mara Ciccio-Pregoeira

Protocolo: 196635

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 029/2017-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto a aquisição de elementos filtrantes, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará. - À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

11.514.554/0001-23 - RR VISION COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 6.292,00

Item 1 - Valor Global de R\$ 6.292,00;

22.882.315/0001-42 - TECPOLAR COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 1.272,60

Item 2 - Valor Global de R\$ 1.272,60;

Valor Global do certame R\$ 7.564,60.

Belém (PA), 28 de junho de 2017.

Rubens Rocha-Pregoeiro

Protocolo: 196713

### DIÁRIA

#### PORTARIA N.º 1630/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 105746/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: EVANILTON BARROS VELOSO

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV

MATRÍCULA: 999.1130

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Altamira - PA

DESTINO(S): Senador José Porfírio/PA

PERÍODO(S): 27/03/2017 - 30/03/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (três e meia) diária(s)

FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA

Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Protocolo: 196821

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PROCESSO NÚM. 247/2016 – SGJ-TA

##### PROTOCOLO NÚM. 46045/2016

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2016-MP/PA.

Considerando o poder de autotutela da administração, bem

como, com base no art. 49, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. DETERMINO a revogação da Dispensa de Licitação nº 032/2016-MP/PA, com a empresa A. ATAÍDE DE SÁ SERVIÇOS -ME, por conveniência e oportunidade deste Parquet e conforme processo nº 247/2016-SGJ-TA. Belém, 21 de junho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 196673

#### EXTRATO DE PORTARIA Nº 003/2017/MP/4ªPJA

A 4ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba torna pública a expedição da Portaria nº 003/2017/MP/4ªPJA, encaminhada aos seguintes órgãos: Corregedoria-Geral do MPPA e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Abaetetuba, situada na Avenida São Paulo, nº 2072, bairro Aviação, Cep 68.440-000 – Pará – Fone/Fax: (91) 3751-1177.

1.Portaria: Instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento para acompanhar o procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba para a contratação da empresa para a coleta de lixo doméstico, bem como a prestação deste serviço, e adotar as medidas legais necessárias no intuito de garantir a aplicação dos Princípios da Moralidade, Eficiência e Publicidade. Abaetetuba/PA, 12/06/2017.

Regina Luiza Taveira da Silva – Promotora de Justiça

Protocolo: 196990

#### EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2017

##### (LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 22.06.2017, das 10h10min às 12h15min.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Corregedor-Geral do Ministério Público, e.e.; os Conselheiros: Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO e Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, e.e., Dr. Manoel Santino Nascimento Junior disse que era com um misto de satisfação, mas também com melancolia que comparecia à sessão do Egrégio Conselho Superior na condição de 1º Subcorregedor, no exercício da Corregedoria-Geral face à aposentadoria do Exmo. Dr. Almerindo Jose Cardoso Leitão. Disse que era uma responsabilidade grandiosa substituí-lo pelo conhecimento que tem do trabalho desenvolvido no curto período de tempo em que esteve à frente da Corregedoria, desejando-lhe muita sorte e felicidades nessa nova fase da vida, propondo ao Egrégio Conselho Superior votos de louvor ao Exmo. Dr. Almerindo Jose Cardoso Leitão, pelo trabalho desenvolvido perante o Egrégio Conselho Superior durante toda sua vida funcional de apoio às ações do Ministério Público.

O Exmo. Procurador-Geral, Dr. Gilberto Valente Martins deu boas vindas ao Corregedor-Geral, e.e., Manoel Santino Nascimento Junior no Egrégio Conselho Superior na condição de substituto, na interinidade do cargo de Corregedor-Geral. Registrou também admiração ao Dr. Almerindo Jose Cardoso Leitão que prestou serviços relevantes à sociedade paraense e ao Ministério Público do Estado do Pará. Em seguida, o Exmo. Presidente do Conselho Superior convidou o Presidente da Ampep, e.e., Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, para tomar assento, desejando-lhe votos de felicidade pela passagem de seu aniversário.

O Egrégio Conselho Superior acatou a sugestão do Corregedor-Geral e.e., Dr. Manoel Santino Nascimento Junior e à unanimidade DECIDIU encaminhar votos de louvor ao Exmo. Dr. Almerindo José Cardoso Leitão, bem como ofício à Procuradoria Geral de Justiça, para fins de registro em assentamento funcional.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, solicitou inversão de pauta para julgamento do subitem 2.1.1., considerando a presença do requerente. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido do Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

2. Julgamento de Processo Originário

2.1. Processo de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

2.1.1. Processo nº 000110-012/2017

Requerente(s): Rodier Barata Ataíde

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará - CSMP

Origem: 5º PJ de Atribuições Gerais de Belém

Assunto: Pedido de reconhecimento de tempestividade da

inscrição para remoção para o 4º cargo de promotor de justiça de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa de Belém.

Após a leitura do relatório pela Conselheira Relatora, o Exmo. Presidente do Conselho Superior convidou o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Rodier Barata Ataíde, para tomar assento e fazer a sustentação oral solicitada, prevista em Regimento.

Com a palavra, o Exmo. Promotor de Justiça Dr. Rodier Barata Ataíde se manifestou, primeiramente, saudando o Presidente do Egrégio Conselho Superior, o Exmo. Corregedor-Geral, e.e., e a todos os Conselheiros presentes. Disse que sua intervenção seria breve, e seria no sentido de reforçar o pleito, destacando que são dois argumentos: o primeiro, referente à aplicação da lei do processo que prevê o acesso virtual e que tem como mecanismo de resguardo ao acesso à justiça e aos processos administrativos, tendo a possibilidade de prorrogação do prazo, no caso de indisponibilidade do sistema. Disse que inclusive se trata, por exemplo, de situações verificadas com o uso do PJE, onde o Tribunal de Justiça, por determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, emite publicamente na página, relatórios de indisponibilidade do sistema, e diante desses relatórios, se faculta a utilização no dia seguinte ao prazo previsto, inclusive por meio impresso, às partes que não podem ter restringido seu acesso. Disse que é algo que precisa ser tratado, pois futuramente, todos os processos, inclusive os administrativos, como as inscrições em remoções e promoções, serão inseridos no Gedoc, passando a ser atividade corriqueira no Ministério Público. Disse que essa indisponibilidade não é uma mera oscilação e sim situações devidamente comprovadas tecnicamente. A segunda ponderação seria no sentido de aprimorar a contagem do tempo em relação ao prazo de 10 (dez) dias, porque a Lei Orgânica do Ministério Público trata basicamente de 03 (três) grupos: artigos que especificam a contagem do prazo em dias úteis, artigos que especificam dias corridos e outros que são omissos, sendo este último o caso do artigo que prevê 10 (dez) dias para inscrição no concurso de remoção e promoção e nesse caso específico, informa que passa a correr no primeiro dia útil, não esclarecendo a forma de contagem. Disse que, até então, a Secretaria do Conselho Superior e a Corregedoria-Geral levantavam os dias corridos, e que essa forma de contagem decorria de uma aplicação subsidiária da regra geral dos dias corridos do sistema processual brasileiro, sendo que houve uma mudança significativa pelo Novo Código em 2015, o que justificaria também uma mudança na forma de contagem. Disse que o que se espera é que o Egrégio Conselho Superior entendesse como pertinente a contagem em dias úteis e, como consequência, tivesse tempestivo o requerimento.

Dando continuidade, a Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, levantou uma questão de ordem, sugeriu que fosse discutido por teses, já que são dois pedidos, visando otimizar as decisões do Egrégio Conselho Superior, sendo acolhida a sugestão pela Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques Moraes.

A Exma. Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques Moraes, proferiu seu voto, no sentido de indeferir o pedido do Promotor de Justiça quanto à contagem dos prazos relacionados aos certames de movimentação na carreira em dias úteis.

Posto em discussão o primeiro tema, referente à proposta de revisão da regra de contagem de prazo para se adotar a regra estabelecida na Lei Processual Civil, o Exmo. Corregedor-Geral, e.e., Dr. Manoel Santino Nascimento Junior acompanhou a relatora, contudo, justificou que há um equívoco do recorrente, dizendo que a nova sistemática do Código de Processo Civil só é aplicável no processo administrativo subsidiariamente à inexistência de previsão legal no âmbito do direito administrativo. Disse que, nesse caso, o próprio Conselho Nacional do Ministério Público já se manifestou sobre a questão da contagem de prazo em dias úteis e dias corridos e o próprio Conselho Nacional disse que não se aplica às normas dele, o Novo Código de Processo Civil, referendando o que o Direito Administrativo já sedimentou.

A Exma. Conselheira, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo.

Os Exmos. Conselheiros, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo acompanharam o voto da Relatora.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, disse que realmente o CPC é aplicado de forma subsidiária, e que nada impede o Egrégio Conselho Superior, no futuro, seguir a sistemática de contagem de prazo trazida pelo novo CPC, por meio de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público.

O Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, acompanhou o voto da Relatora, e deu continuidade à sessão para enfrentamento do segundo tópico quanto à tempestividade do pedido de inscrição no edital de nº 01/2017. A Conselheira Relatora emitiu seu voto pelo deferimento quanto ao reconhecimento da tempestividade do pedido de inscrição no edital de nº 01/2017, por considerar, apenas e tão somente, o prazo prorrogado ao primeiro dia útil seguinte por indisponibilidade do sistema de e-mail funcional do Ministério Público do Pará.